

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

TEORIA E FILOSOFIA DO ESTADO

ANDRÉ LEONARDO COPETTI SANTOS

MARIA CREUSA DE ARAÚJO BORGES

MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314

Teoria e filosofia do Estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: André Leonardo Copetti Santos, Maria Creusa De Araújo Borges, Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-376-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Teoria do Estado. 3. Filosofia do Estado. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

TEORIA E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

A reflexão sobre a organização política é tão antiga quanto a própria filosofia, ou melhor dizendo, é contemporânea dos primeiros passos dados pelos gregos na constituição de um espaço de racionalidade voltada à discussão dos assuntos da cidade. Tucídides em sua “História da Guerra do Peloponeso, Aristóteles, em suas “Política” e “Ética à Nicômaco”, Platão na “República” e em “As Leis”, ou ainda Jenofonte em suas obras “Memorabilia” e “Ciropedia” são os precursores de uma tradição de pesquisa e pensamento que hoje constitui um vastíssimo campo de trabalho especulativo acerca do Estado e de todas as formas de organização do espaço público, cujas origens estão nas cidades antigas. O legado desses pensadores antigos, reforçado por nomes como Santo Agostinho, Maquiavel, todos os contratualistas e iluministas, passando por Tocqueville, Marx, enfim, por um sem número de filósofos, é o que hoje chamamos de filosofia política, ou filosofia do Estado.

As perguntas colocadas por esses filósofos políticos do passado seguem vigentes em nossas sociedades; são questões eternas cujas respostas são moduladas pelas vicissitudes dos fenômenos das organizações políticas de nosso tempo. Com o acontecimento da globalização nos últimos 30 ou 40 anos, e com todos os efeitos dela emergentes que recaíram sobre os Estados nacionais, remodelando boa parte de suas estruturas, funções e possibilidades de ação, a filosofia do Estado reencontrou hoje um novo lugar no universo intelectual que evoca os debates apaixonados da época da Revolução Francesa, dos quais brotaram múltiplas construções filosóficas sobre o Estado e sobre a democracia. Guardadas todas as proporções, uma efervescência comparável à que se sucedeu no Clube dos Jacobinos no período pré-revolucionário, reapareceu nos espaços acadêmicos nessas últimas décadas, revitalizando um domínio de atividades há tempos enfraquecido, desde o surgimento das ciências sociais em fins do século dezenove e começo do século passado. O reaquecimento de velhas perguntas aplicadas a novíssimos contextos tem atraído a atenção de um público heterogêneo, desde a sociologia, passando pela ciência política e pela filosofia, até chegar aos bancos das escolas de Direito.

É nesse cenário entusiasmado de debates acerca do Estado que o CONPEDI tem protagonizado, através de seus exitosos congressos, a criação de um imenso espaço cultural de investigação, encontros e discussões acerca dessa temática. Chegamos ao XXV Congresso do CONPEDI, desta feita realizado na emblemática Curitiba, as Curitiba de Paulo Leminski, nas próprias palavras do poeta:

IMPRECISA PREMISSA

(quantas curitibas cabem numa só Curitiba?)

Cidades pequenas,

como dói esse silêncio,

cantinelas, ladainhas,

tudo aquilo que nem penso,

esse excesso

que me faz ver todo o senso,

imprecisa premissa,

definitiva preguiça

com que sobe, indeciso,

o mais ou menos do incenso.

Vila Nossa Senhora

da Luz dos Pinhais,

tende piedade de nós.

Aqui, absorvendo os ares de uma cidade que transpira cultura, mais uma vez, estamos a discutir a instituição do Estado, nas mais diversas possibilidades que nos trouxeram os verdadeiros protagonistas desse XXV Congresso do CONPEDI: os pesquisadores que participaram desse grande evento científico e cultural, e, em particular, no nosso microcosmos, os participantes do Grupo de Trabalho 40, sobre Teoria e Filosofia do Estado, com os seguintes trabalhos:

- Autonomia financeira e poder municipal: a crise do federalismo brasileiro, as políticas públicas locais e alternativas fiscais, de Giovani da Silva Corralo e Bruna Lacerda Cardoso;
- Fins do estado na sociedade contemporânea: problemas da metodologia jurídica, de Ramonilson Alves Gomes;
- Direito e filosofia política em Platão e Aristóteles, de Flávio Pansieri e Rene Erick Sampar;
- Estado, desigualdade e direito: uma análise do papel do Estado e do Direito na sistema capitalista, de Jean Carlos Nunes Pereira;
- Estado pós-nacional, justiça e globalização. Precisamos de marte para resolver nossos problemas de metajustiza?, de Luiz Gustavo Levate e Camila Menezes de Oliveira;
- Supranacionalidade: necessária (re)leitura da soberania estatal e ordenamento jurídico internacional, de Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes e Rodrigo Fernandes;
- Participação cidadã, cosmovisões indígenas e Estado democrático: o papel inovador da teoria da Constituição frente ao novo constitucionalismo latino-americano, de Patricia Maria dos Santos;
- O Estado de Direito como pressuposto do controle dos poderes públicos, de Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertocini e João Alfredo Gaertner Junior;
- Capitalismo dependente e superexploração do trabalho: elementos para uma análise do Estado e do Direito na periferia capitalista, de Rafael Caetano Cherobin;
- O poder do Estado e o poder popular: qual deve prevalecer para resguardar direitos fundamentais constitucionais e a democracia brasileira?, de Fernanda Eduardo Olea do Rio Muniz e Antonio Walber Matias Muniz;
- A tentativa de compreensão do estado moderno levando em conta os conceitos de povo, soberania e democracia para Jefferson e Rousseau, de Marcos Vinícius Viana da Silva e Jose Everton da Silva;
- Da (in)aplicabilidade da reserva do possível frente ao princípio da separação de poderes, de Lucas Fortini Bandeira;

- O compromisso estatal com a política econômica no Estado capitalista, de Eduarda de Sousa Lemos;
- Nomos, interpretação legal e violência: Robert Cover no mapa da globalização jurídica, de Maurício Pedroso Flores;
- O Estado, a Constituição econômica e sua sustentabilidade: análise dos desafios e possibilidades contemporâneas, de Sâmela Cristina de Souza e Bruno Gadelha Xavier;
- Breve estudo acerca da proposição de Jürgen Habermas para a compreensão da racionalização, de André Luiz de Aguiar Paulino Leite;
- A predicação necessária entre Estado e Direito, de Daniel Nunes Pereira;
- O exaurimento do Estado em face da social democracia, de Eduardo Felipe Veronese;
- A ideia da categoria ético-jurídica dos direitos humanos como centro de gravidade global: reflexões sobre o futuro do Estado, de Gustavo Vettorazzi Rodrigues;
- Concepções das formas estatais atreladas as sociedades: a fragilidade do Estado democrático de Direito diante o povo ícone, de Clarice Souza Prados;
- Impactos da (não) internalização do stare decisis na jurisdição constitucional brasileira, de Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do Amaral e Pedro Henrique Arcain Ricetto;
- Elementos principiológicos axiomáticos do terceiro setor, de Kledson Manuel Castanheira Rodrigues.

Os trabalhos apresentaram um ótimo nível de reflexão e, cremos, contribuem significativamente para o desenvolvimento dos campos de conhecimento dedicados ao Estado e à democracia. A todos os que se interessam por esses territórios temáticos, recomendamos a leitura desses artigos que, antes de mais nada, materializam um compromisso de seus autores com uma sociedade mais democrática, mais justa e mais solidária.

Prof. Dr. André Leonardo Copetti Santos - URI/UNIJUÍ

Profa. Dra. Maria Creusa de Araújo Borges - UFPB

Prof. Dr. Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini - UNICURITIBA

BREVE ESTUDO ACERCA DA PROPOSIÇÃO DE JÜRGEN HABERMAS PARA A COMPREENSÃO DA RACIONALIZAÇÃO

BRIEF STUDY ABOUT JÜRGEN HABERMAS'S PROPOSITION FOR UNDERSTANDING THE RATIONALIZATION

André Luiz de Aguiar Paulino Leite ¹

Resumo

O trabalho consiste em breve estudo sobre a proposta de interpretação do fenômeno racional e sua implicação para a interpretação da sociedade desenvolvida pelo pensador alemão Jürgen Habermas. Para isso, a pesquisa expõe análise da evolução sofrida pela filosofia da linguagem a fim de evidenciar a influência que exerce na filosofia de Habermas, percorrendo de forma sucinta propostas teóricas de Frege, Russell, Wittgenstein e Austin. Analisa então a compreensão habermasiana sobre racionalidade para, a seguir, diferenciar o que entende por razão comunicativa da razão prática. O método empregado é a dedução lógica a partir da análise bibliográfica.

Palavras-chave: Filosofia, Jürgen habermas, Razão comunicativa

Abstract/Resumen/Résumé

The work consists of brief study of the proposal of interpretation of the rational phenomenon and its implications for the interpretation of society developed by the German philosopher Jürgen Habermas. Therefore, the research exposes the analysis the evolution of philosophy of language in order to show its influence on Habermas's philosophy, addressing briefly theoretical proposals of Frege, Russell, Wittgenstein and Austin. Analyzes the understanding that Habermas exposes of rationality, differentiating Communicative Reason from Practical Reason. The applied method in this research is the logical deduction from the literature review.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Philosophy, Jürgen habermas, Communicative reason

¹ Mestre em Ciência Jurídica pela UENP (2016). Graduado em Direito pela UENP. Graduado em Tecnologia em Gestão Pública pelo IFPR. Advogado e professor.

INTRODUÇÃO

A razão tem sido um dos principais objetos de estudo da filosofia no transcorrer de sua relativamente longa história. Para a análise de problemas do presente, a questão da racionalidade compõe o pano de fundo das ciências, inclusive sociais. Por isso, compreende-se como altamente relevante a reflexão sobre seu significado e as formas de sua aplicação, tanto na atividade acadêmica quanto na práxis cotidiana.

O presente trabalho tem por objetivo expor de forma breve e com adequada profundidade, a compreensão desenvolvida pelo filósofo alemão Jürgen Habermas acerca do conceito de razão, sua diferenciação em relação a propostas anteriores e seu potencial esclarecedor dos problemas das ciências sociais.

Dividida em três partes, a pesquisa se iniciará abordando as principais influências de Habermas na construção de sua perspectiva epistemológica. Serão expostas, pois, as propostas de Frege, Russell, Wittgenstein e Austin, importantes contribuições para o desenvolvimento da filosofia da linguagem e superação da dicotomia sujeito/objeto. Em seguida o trabalho se ocupa em delinear o conceito elaborado por Habermas para a razão. Neste ponto pretende-se expor de que maneira o pensador aplica a filosofia da linguagem à interpretação da intersubjetividade, e do fenômeno da construção de consensos de forma racional. Em um terceiro momento do trabalho preocupa-se em esclarecer o que Habermas compreende por reabilitação da razão como possível caminho para a emancipação. O pensador alemão se opõe à visão presente em textos de Weber, Adorno e Horkheimer, nos quais a racionalização adquire aspectos negativos. Para Habermas deve-se diferenciar a instrumentalização da razão, que objetifica o homem e promove a colonização da consciência buscando o êxito egoísta, da razão comunicativa, compreendida como entendimento pelo diálogo.

A metodologia empregada para atingir o objetivo proposto é a análise bibliográfica conjugada com o método lógico dedutivo. Com o presente esforço, pretendemos de forma modesta contribuir para os estudos acerca do pensador alemão que tem sido grande referência no trato de temas como a democracia, o direito e o Estado.

1 INFLUÊNCIA DA FILOSOFIA DA LINGUAGEM NO PENSAMENTO DE HABERMAS

Na concepção de Michael Dummett (MARCONDES, 2004, p. 11-12), a tradição filosófica pode ser dividida em três grandes períodos: um primeiro que compreende desde o séc. VII a.C. até meados do século XIV e se concentra no problema do ser; um segundo período, que abrange XVI e XVII, que se debruça sobre a questão da epistemologia, pretendendo elucidar as possibilidades do conhecimento; e, por último, um terceiro período que supera a dualidade sujeito/objeto e introduz a questão lógico-linguística, ou seja, que passa a considerar o papel fundamental da linguagem no processo de conhecimento.

A partir do *linguistic turn*, as expressões linguísticas tomam maior importância nas reflexões filosóficas. A filosofia de Habermas possui grande influência desta corrente filosófica, notadamente do pensamento de Friedrich Ludwig Gottlob Frege, Bertrand Russell e de Ludwig Wittgenstein.

A contribuição de Frege, um pensador preocupado com o desenvolvimento de um método de demonstração para teoremas, reside no fato de permitir a identificação da problemática contida na linguagem. O desenvolvimento de sua teoria ocorre a partir da discussão que ocorria naquele momento histórico entre duas posições predominantes no debate da questão lógica, a saber: (1) a posição *subjetivista psicologista*, que defendia a lógica como resultado mental; e (2) a posição *objetivista realista (metafísica)*, para a qual a lógica pertence a uma realidade própria, autônoma, de entidades abstratas (MARCONDES, 2004, p. 19). Conforme analisa Marcondes (2004, p. 20), surge a partir dessa discussão a necessidade de se distinguir o *objeto de conhecimento* do seu *reconhecimento*. Frege diferencia estas duas noções, mostrando que são distintos *atos de asserção subjetivos* e *conteúdo objetivo asserido*. Evidencia, destarte, a impessoalidade e objetividade do pensamento, contida na asserção, tornando passível de análise e compreensão pelos pares. É neste aspecto que se deve, segundo Frege concentrar a investigação lógica, no conteúdo objetivo dos enunciados/asserções. Viabiliza-se assim a superação do *subjetivismo*¹ alhures enfrentado nas questões filosóficas, bem como, descortina-se um novo território problemático a ser investigado, qual seja, o da análise do conteúdo objetivo de asserções.

¹ Necessário aqui diferenciar subjetivismo de subjetividade. O subjetivismo é compreendido como porta de entrada para afirmações relativistas, que justificam sua carência de argumentos fundamentadores na concepção particular de realidade de cada indivíduo. A subjetividade, de outra banda, significa as diferentes formas de visão de mundo resultado da experiência de cada indivíduo, situação de fato que não contradiz a possibilidade de afirmação de uma realidade objetiva *para todos*.

Há na teoria desenvolvida por Frege a identificação de dois aspectos importantes nas asserções, quais sejam, o sentido e a referência, conforme assinala Marcondes (2004, p. 21): “Frege vai se concentrar no problema do significado das sentenças a partir da consideração da relação entre a linguagem e a realidade. Para isso, estabelece uma distinção fundamental entre o sentido (*Sinn*) e a referência ou denotação (*Bedeutung*)”. Para Frege, a *referência* liga-se a um referente, que consistiria em algo objetivo, existente no mundo, acerca do que se pode dizer algo. Por *sentido* pode-se compreender a forma como se percebe a referência, ou seja, uma maneira como uma designação de um objeto é assimilada. Nas palavras de Marcondes, “O sentido de uma expressão é a maneira pela qual sua referência é determinada, é o que sabemos quando entendemos uma expressão” (2004, p. 21-22). Pode-se compreender o sentido também como o “efeito” que a referência causa em cada indivíduo que com ela tem contato.

Com isso, dá-se uma transformação da análise que se concentrava em processos mentais para uma análise de definições, o que se apresenta como um “golpe” na teoria do sujeito/objeto, que impunha a subjetivação do mundo - apoiada na crença da impossibilidade de conhecer a coisa em si -, pois se percebe alguma objetividade no mundo (BOTELHO, 2010, p. 16).

Importante também analisar a contribuição de Bertrand Russell para o desenvolvimento da filosofia do sujeito. Neste sentido, destaca-se sua proposição de uma teoria das descrições, na qual propõe que a análise de sentenças possibilita a descoberta de estruturas lógicas nelas contidas. Segundo Marcondes (2004, p. 27): “A teoria das descrições de Russell parte da concepção de que a forma gramatical das sentenças não representa sua forma lógica, sendo necessário por isso submeter essas sentenças a uma análise lógica que revele ou torne explícita essa forma lógica”. Conforme interpreta Botelho, “para Russell, o significado é a denotação das expressões com sentido, razão porque Russell vai asseverar que as expressões que não possuem uma referência ou denotação não seriam verdadeiras nem falsas” (2010, p. 17).

Para Russell, segundo Marcondes, a análise lógica deve se iniciar com a redução de sentenças com descrições definidas a sentenças onde as descrições não ocorrem (2004, p. 27). Isso porque, a existência de sentenças com descrições tornam estes enunciados aparentemente lógicos e possíveis, ao mesmo tempo em que os tornam nem verdadeiros nem falsos. Esta situação contraria o princípio do terceiro excluído. Para ilustrar esta situação, pode-se considerar a seguinte sentença: “O imperador do Brasil possui bigode”. Embora a sentença analisada possua sentido, não se pode dizer

que é verdadeira nem falsa. Não há imperador no Brasil e, por este motivo, não se pode dizer que ele possui bigode ou não. Torna-se então necessária a redução das sentenças “descritivas” a sentenças reduzidas, para que posteriormente seja realizada a submissão destas mesmas sentenças reduzidas a uma análise lógica.

No exemplo elaborado, podem-se esquematizar duas sentenças: (1) Há um imperador no Brasil; e (2) o imperador possui bigode. Fica evidenciada a falsidade da primeira sentença, por não corresponder a um fato na realidade. Também é clara a falsidade da segunda, por se referir à primeira, que é falsa. Este procedimento tem por objetivo verificar da existência dos referentes das expressões que compõem a sentença.

A metodologia proposta por Russell pode ser compreendida também como análise de uma linguagem imperfeita, a linguagem comum, e transposição para uma linguagem lógica, presumidamente perfeita, o que significa uma espécie de “esclarecimento” de uma possível “verdade” contida nos enunciados (MARCONDES, 2004, p. 29).

Os avanços permitidos pelas proposições de Frege e Russell no campo das investigações filosóficas por meio da linguagem são evidentes, no entanto, é necessário que se observe que tais propostas ocorrem de fora restrita à perspectiva lógica. A guinada linguística se inicia nos limites da semântica, ou seja, da interpretação do sentido dos enunciados o que, conforme considera Habermas, restringe seu alcance epistêmico uma vez que concentra o foco da atenção nas *formas das proposições assertóricas*, negligenciando fatores como as condições do falante, os escopos perseguidos pelo falante, o contexto da fala, etc., que constituem a pragmática da linguagem. Dito de outra forma, o rompimento paradigmático promovido pela *linguistic turn* não é dado de uma vez por todas, sendo aperfeiçoado, principalmente no que toca aos fatores ligados à condição do falante.

Neste sentido, Wittgenstein fornece grande contribuição à filosofia da linguagem e influencia o pensamento de Habermas. Acerca da filosofia de Wittgenstein, é comum a distinção entre duas fases de seu pensamento, uma primeira, presente em sua produção filosófica até 1929, e outra, encontrada a partir de então (BOTELHO, 2010, p. 18). Em *Tractatus lógico-philosophicus*, Wittgenstein aborda a questão da teoria da figuração, desenhando um paralelo entre mundo e linguagem. O primeiro Wittgenstein identifica na linguagem os limites do mundo, de tal forma que o que se encontra fora dela não poderia ser pensado.

Segundo Botelho (2010, p. 19), em sua primeira fase, Wittgenstein “irá propor uma espécie de isomorfismo entre a linguagem e a realidade, sendo a linguagem um espelho do mundo, refletindo a sua natureza, o que nos leva à conclusão de que somente poderemos compreender a realidade através da linguagem”.

Há, no entanto, a necessidade do esclarecimento da lógica contida na linguagem, escondida “por detrás” da forma gramatical. É possível notar, portanto, certo positivismo na posição de Wittgenstein em sua primeira fase, compreendendo a análise da linguagem como método para se aproximar da verdade real (MARCONDES, 2004, p. 40).

O segundo Wittgenstein, por sua vez, promoverá uma nova visão da questão da linguagem, onde esta não será tratada como estrutura lógica que viabiliza o conhecimento do “real”. Ganha atenção do filósofo em seu pensamento desenvolvido, principalmente em *Investigações filosóficas*, uma noção pluralística da linguagem, com o desenvolvimento da noção de “jogos de linguagem”. Neste sentido, Wittgenstein desenvolve uma proposição que encara a comunicação como possível somente onde exista um regramento comum a mais de um sujeito. Torna-se importante, nesta nova interpretação, a questão do contexto, um princípio fregeano tomado por Wittgenstein de forma mais “elástica” (BOTELHO, 2010, p. 20).

Segundo Botelho, nesta segunda fase, mais madura, para Wittgenstein “a linguagem deve ser vista pelo estudo de seus diferentes usos, sendo que o sentido é dependente do contexto” (2010, p. 20).

Assim, o pensador sustenta que a linguagem a ser analisada é a linguagem comum, ou seja, aquela atrelada a cultura do falante, em oposição a uma concepção essencialista, que acredita na existência de uma lógica a ser desvelada pela análise, *literis*: “Quando falo da linguagem (palavra, frase etc.) devo falar a linguagem do cotidiano. Seria essa linguagem talvez muito grosseira, material, para aquilo que queremos dizer?” (WITTGENSTEIN, 1999, p. 66). A conclusão é de que não, pois é esta linguagem que está mais atrelada à base comum dos falantes e é a que melhor permite entendimento entre eles nos “jogos de linguagem”.

A contribuição do filósofo inglês John Langshaw Austin para a reflexão realizada por Habermas também merece atenção nesta breve análise sobre a filosofia da linguagem, pois conforme assinala Jürgen Habermas, Wittgenstein e Austin desvendam a dupla estrutura dos atos de fala, o que irá permitir um acoplamento de “elementos de componentes pragmáticos no contexto de uma análise formal” (HABERMAS, 2002, p.

56). Segundo Botelho (2010, p. 27): “Partindo das ideias formuladas pelo Wittgenstein tardio, Austin irá investigar, de forma mais profunda e minuciosa, como a linguagem se encontra ligada às práticas interativas numa forma de vida, tendo por base os atos ilocutórios individuais”. O significado de “atos de fala” é esclarecido por Botelho como “unidade elementar do discurso” (BOTELHO, 2010, p. 28). Falante “F” e ouvinte “O” estabelecem relação através desta unidade mínima. A situação de fala pressupõe existência de mais de um sujeito, portanto. Austin divide em três espécies os atos de fala, sendo elas: (1) ato locutório ou locucionário; (2) ato ilocutório; e (3) ato perlocutório.

Ato locutório ou locucionário consiste na pronúncia de um enunciado. Se um enunciado é correto gramaticalmente, isto é, é linguisticamente existente, pode ser chamado locucionário. O ato ilocutório, ou ilocucionário, constitui-se em uma ação, isto é, ao falar o agente falante age. Exemplos deste tipo de ato é o sermão religioso, que ao ser proferido se configura como um ato. Ato perlocucionário são atos que ultrapassam a esfera da linguagem, atingindo e provocando reação no receptor. São atos que geram convencimento ou adesão a uma visão de mundo.

Segundo esta sistemática é possível que se analise as intenções contidas nos enunciados, bem como, que se supere a noção dos enunciados como meras proposições que expressam uma realidade a ser desvelada por uma análise positivista metódica. Os atos de fala são valorizados em seu aspecto contextualizado, o que significa um avanço no sentido da compreensão da multiplicidade de possibilidades de linguagens em diferentes contextos.

Segundo Botelho, Austin propõe que a linguagem deve ser compreendida como ação sobre a realidade e não como representação da realidade, apenas (2010, p. 31). Assim, a linguagem assume um aspecto construtor no mundo, de grande importância para a transformação deste, e deixa seu anterior aspecto passivo e subsidiário.

Habermas, finalmente, também partirá da compreensão de atos de fala e de sua forma ilocucionária. A compreensão dos jogos de linguagem presentes na sociedade e na construção da cultura humana, permitem que Habermas desenvolva uma noção não etnocêntrica da democracia, que abre caminho à participação popular na formação do direito e administração do Estado. Outro aspecto a ser destacado na abordagem sociológica derivada da filosofia da linguagem que seu caráter público torna possível que outros sujeitos verifiquem proposições em uma prática experimental.

A seguir nos dedicaremos à compreensão da proposta teórica desenvolvida por Jürgen Habermas prática e da nova concepção de racionalidade (comunicativa), o que abre caminho para uma nova compreensão do significado da ordem jurídica e do Estado como formas racionais de organização social.

2 PROPOSTA TEÓRICA HERMENÊUTICA DA RAZÃO DE JÜRGEN HABERMAS

Considerando a estrutura dos atos de fala e do discurso, bem como as possibilidades de ação comunicativa, Jürgen Habermas inaugura uma nova forma de compreensão da racionalidade, entendendo-a como possível através da comunicação. O saber é algo estruturado em forma de enunciados proposicionais; e, sempre que afirmarmos algo como racional, estamos dizendo que um enunciado estruturado linguisticamente possui este atributo. Destarte, Habermas deduz que "Sempre que usamos a expressão 'racional', supomos uma estreita relação entre racionalidade e saber. A estrutura do nosso saber é proposicional: opiniões podem ser representadas explicitamente sob forma de enunciados" (HABERMAS, 2012, p. 31).

Assim, se racional é um adjetivo que pode ser atribuído a proposições, o sujeito racional poderá ser uma pessoa que dispõe tanto de saber quanto de declarações que concretizam o saber. Há possibilidade de ser racional em maior ou menor intensidade (grau), pois, "A racionalidade de uma exteriorização", afirma Habermas, "depende da confiabilidade do saber nela contido" (HABERMAS, 2012, p. 33).

Acerca das diferentes formas de racionalidade de enunciados, Habermas observa que asserções podem ter intenção comunicativa (entendimento) ou podem ter por objetivo a obtenção de um estado de coisas no mundo. Agir, desta forma, poderá significar uma ação comunicativa ou uma ação teleológica, conforme explica Habermas, ao utilizar uma exemplificação com dois agentes, A e B. No exemplo elaborado pelo filósofo, considera-se que "A" age comunicativamente, à medida que enuncia com pretensão de validade uma determinada asserção; e que "B", de outro modo, age teleologicamente, quando enuncia pretendendo atingir um fim. Nesta situação, há uma exposição de um agir que se pretende eficaz (B) e de um agir comunicativo que se pretende verdadeiro (A), conforme conclui Habermas, *literis*:

A eficácia de uma ação mantém relação interna com a verdade dos prognósticos condicionados que o plano ou a regra da ação implica. Assim como a "*verdade*" refere-se à existência de estados de coisas no mundo, a "*eficácia*" refere-se a intervenções no mundo, com cujo auxílio se podem criar estados de coisas já existentes. Com sua asserção, A refere-se a algo que de fato *ocorre* no mundo objetivo, ao passo que B, com sua atividade finalista, refere-se a algo que *deve ocorrer* no mundo objetivo. Ao fazer isso, ambos manifestam, com suas exteriorizações simbólicas, *pretensões* que podem ser criticadas e defendidas, ou seja, *fundamentadas*. A racionalidade de suas exteriorizações pode ser mensurada pelas relações internas entre o teor de significado, as condições de validade e as razões que necessariamente precisam ser acrescentadas, seja em prol de sua validade, da verdade do enunciado ou da eficácia da regra de ação (HABERMAS, 2012, p.34-35, grifo do autor).

Uma exteriorização, nestes termos, poderá ser classificada como racional conforme for capaz de se sustentar diante de críticas aos seus fundamentos (HABERMAS, 2012, p. 34). Quanto maior for sua capacidade de fundamentação frente às críticas formuladas, maior será sua racionalidade.

A "verdade", neste sentido, é uma proposição que se sustenta diante de críticas realizadas, o que não significa uma resposta definitiva, mas sim, a melhor resposta disponível até dado momento. A compreensão de verdade como algo em forma de proposição justificada abre de maneira importante à perspectiva de análise da reflexão social, liberando um potencial pacificador contido na linguagem quando não concebe como possível afirmação de algo "evidentemente" e essencialmente verdadeiro.

É possível, desta forma, compreender o saber como falível, isto é, criticável e passível de verificação quanto à sua sustentabilidade argumentativa. As opiniões que pessoas possuem, e que podem ser representadas através de enunciados, são racionais à medida que se sustentarem em argumentos e se submeterem a críticas, o que significa que podem ser "derrubadas" quando seus argumentos são vencidos. Eis aí a falibilidade do saber.

2.1 Reprodução social comunicativa

O julgamento de saberes é realizado de forma objetiva, e isso significa que o agente que julga o faz "com base numa pretensão *transubjetiva* de validade que tenha o mesmo significado para quaisquer observadores e destinatários" (HABERMAS, 2012, p. 34). Assim, a filosofia de Habermas investigará o problema da razão, com vistas em encontrar uma forma adequada de abordagem dos problemas sociais considerando o contexto em que ocorrem (HABERMAS, 2012, p. 20).

Entendendo que a racionalidade opera transformações sociais, afirma Habermas que a sociologia é a ciência que está mais ligada à problemática da racionalidade. Sua competência abrange as transformações das interações sociais, que surgem na Europa com o aparecimento de um sistema econômico regulado pelo mercado (HABERMAS, 2012, p. 25). A questão da razão, assim, torna-se fundamental para o desenvolvimento de uma teoria sociológica que se pretenda aplicável, pois, conforme afirma o filósofo tedesco, "para *cada* sociologia com pretensão de teoria social, desde que proceda de maneira suficientemente radical, o problema da racionalidade apresenta-se, ao mesmo tempo, em um plano *metateórico*, um plano *metodológico* e um plano *empírico*" (HABERMAS, 2012, p. 30).

A formação racional de consensos entre participantes no processo comunicativo, quando verificada na ação social integradora, será capaz de produzir uma ordem social racional, ou seja, que apresente-se compatível com os pontos de vista dos atingidos.

Explica Marcos César Botelho que a razão comunicativa "é compreendida por Habermas como interações sociais que se fundamentam em cálculos egocêntricos do êxito por parte de cada ator individualmente considerado, exigindo operações cooperativas de interpretação dos participantes" (BOTELHO, 2010, p. 96). Mais do que uma categoria participante do mundo, a ação comunicativa é a origem das formas de vida, da diferenciação, de onde surge o sistema social. Seu caráter intersubjetivo é crucialmente importante, e modifica, conforme o exposto, a concepção de verdade.

A razão comunicativa, assim, não possui caráter normativo no sentido da figura clássica da razão prática, mas "somente na medida em que o que age comunicativamente é obrigado a apoiar-se em pressupostos pragmáticos de tipo *contrafactual*" (HABERMAS, 2010, p. 20). Este teor dogmático se restringe, portanto, à linguagem, isto porque, sem um complexo de signos de significado semelhante para as partes, torna-se inviável a comunicação.

Neste sentido, a razão comunicativa viabiliza uma "orientação na base de pretensões de validade", porém não indica concretamente ações práticas (HABERMAS, 2010, p. 21). Aí se torna possível diferenciar a razão comunicativa da razão prática, pois se pode compreender que, enquanto a razão prática funciona em sua concepção tradicional como "orientação direta para uma teoria normativa do direito e da norma", a razão comunicativa se refere somente a proposições criticáveis, isto é, questionáveis, que necessitam sempre de fundamentação. Isto é, preza-se pela discussão e

argumentação racional (HABERMAS 2010, p. 21). Estas diferenças fazem com que Habermas situe a razão comunicativa “no âmbito de uma teoria reconstrutiva da sociedade” (HABERMAS 2010, p. 21).

Pode-se afirmar que seu caráter é mais hermenêutico, interpretativo, ou seja, o enfoque proporcionado pela razão comunicativa permite, no âmbito epistemológico das ciências sociais, construir interpretações do mundo sujeitas à revisão permanente diante de novos argumentos.

A não pretensão de universalidade, ou seja, de se chegar a uma conclusão definitiva através do racional, mas sim, de se compreender a impossibilidade de fazê-lo e a importância da argumentação, fazem da teoria do agir comunicativo uma concepção teórica potencialmente pacifista, à medida que torna os indivíduos aderentes abertos à discussão e refutação de seus pontos de vista.

A fim de estabelecer uma ordem social, estabilizada, é necessário que se proceda a uma ação comunicativa voltada ao entendimento e construtora de consensos. E é neste sentido que poderá o agir comunicativo constituir determinante elemento de influência para a superação do risco de dissenso e estabilização social, conforme bem demonstra o trecho a seguir:

Enquanto a linguagem é utilizada apenas como *medium* para a transmissão de informações e redundâncias, a coordenação da ação passa através da influência recíproca de atores que agem uns sobre os outros de modo funcional. Tão logo, porém, as forças ilocucionárias das ações de fala assumem um papel coordenador na ação, a própria linguagem passa a ser explorada como fonte primária da integração social. É nisso que consiste o “agir comunicativo” (HABERMAS, 2010, p.36).

Porém, como pode o agir orientado ao entendimento, sempre sob risco de dissenso, gerar estabilidade social? Esta sempre estará eivada de uma tensão, chamada por Habermas (2010, p.40) “tensão explosiva” entre facticidade e validade. A compreensão desta plausibilidade de ocorrência de consensos entre partidos distintos é possibilitada pelo conceito de mundo da vida, a ser abordado em tópico futuro com maior profundidade, mas que, pode-se conceituar como o horizonte de consensos comuns aos atores sociais que agem comunicativamente, e que servem de pano de fundo para a integração social.

A reconstrução do conceito de razão, efetuada por Habermas, retira a ponta para uma atividade de permanente revisão de proposições estruturantes do conhecimento como atividade racional. Uma ação racional se opõe, neste sentido, ao dogmatismo, ao

fechamento ao diálogo, aos preconceitos e tradicionalismos. Não se atrela ao termo racionalização a mecanização, ou quantificação, mas sim o respeito a opiniões contrárias e considerações de novos argumentos que pretendam atacar a validade de proposições.

Em 1991 Habermas publica *Direito e democracia* (2010; 2011) que pode ser compreendido como uma aplicação de sua concepção teórica à teoria do direito. Nesta obra, primeiramente, Habermas realiza o necessário esclarecimento a respeito de alguns pontos relativos à tensão existente entre facticidade e validade, o que implica a abordagem de aspectos básicos de sua teoria do agir comunicativo como sua noção de racionalidade e agir comunicativo.

Conclui-se que Habermas não desconsidera as formas de pensar a racionalidade contidas em autores que o precedem, mas sim, propõe uma mudança de perspectiva, que torna a racionalidade uma ferramenta de compreensão, inclusive da sociedade. Ao elaborar um conceito de razão comunicativa, Habermas cria uma alternativa à razão iluminista, que compreendia a razão como faculdade do sujeito e fora instrumentalizada pelo capitalismo, devolvendo à racionalidade seu potencial emancipatório. Neste sentido observa José Marcelino de Rezende Pinto (1995):

Jürgen Habermas será o autor que buscará enfrentar os fantasmas detectados por Weber, Adorno e Horkheimer nos processos de racionalização societária. Estes autores mostraram em suas análises, o processo pelo qual o Iluminismo que, na forma da razão científica, surgiu no séc. XVIII como o grande agente de libertação social, de conquista da maioria pelo ser humano, de destruição dos mitos, transforma-se ele próprio em um novo mito e consolida-se enquanto ideologia de dominação que legitima a sociedade capitalista.

O próximo capítulo do trabalho será dedicado justamente ao posicionamento da teoria de Habermas na discussão se desenvolve sobre o conceito de razão e de racionalização de forma a tornar claro o que se pode chamar de “recuperação do potencial emancipatório” da razão.

3 A RECUPERAÇÃO DO POTENCIAL EMANCIPATÓRIO DA RAZÃO

O conceito de razão e de processo de racionalização está presente em toda história da filosofia com marcante centralidade. Ao desenvolver sua ideia de razão, Habermas se opõe também à noção de razão prática, presente em Max Weber e que,

pode-se dizer, deriva de uma crítica ao racionalismo inaugurada no século XIX. Para que se possa de forma mais efetiva refletir sobre esta discussão, abordaremos diferentes concepções de razão em diferentes épocas no breve histórico a seguir.

3.1 As diferentes compreensões da racionalização

A compreensão clássica de racionalidade, de raiz grega, está apoiada na concepção cosmológica da realidade e, portanto, dá ao adjetivo racional o significado de algo que persegue desvendar os princípios que regem o universo, a “verdade” sobre as coisas. No mundo antigo grego, destacou-se o pensamento de Aristóteles, que pode-se tomar como exemplo da racionalidade clássica. Para o filósofo, todas as ações humanas tenderiam ao bem (ARISTÓTELES, 1991, p. 5). Em *Ética a Nicômaco*, Aristóteles define a razão como uma espécie de abertura na alma humana, *literis*:

Mas que entendemos, então, pelo bem? Não será, por certo, como uma dessas coisas que só por casualidade têm o mesmo nome. Serão os bens uma só coisa por derivarem de um só bem, ou para ele contribuírem, ou antes serão um só por analogia? Inegavelmente, o que a visão é para o corpo a razão é para a alma, e da mesma forma em outros casos. (ARISTÓTELES, 1991, p. 12).

A noção da razão como inteligência ou *logos* transcendental, isto é, externo ao homem, não permanece durante a Idade Média. Neste período a racionalidade humana assumiria um lugar secundário com relação ao que ocupava nas reflexões gregas, ganhando ênfase o divino. Neste sentido, pode-se utilizar como paradigma o pensamento de Agostinho de Hipona, para quem a razão humana seria “incompleta” sem a fé em Deus.

Na escolástica, destacou-se o trabalho de Tomás de Aquino que, influenciado pelo pensamento de Aristóteles, compreende a racionalidade como característica divina, mas que toca a humanidade como uma espécie de centelha remanescente. Para Tomás de Aquino, a razão humana seria incapaz de alcançar, por seu próprio esforço, o conhecimento de verdades pertencentes à lei eterna, isto é, compreender a forma como se comporta o universo, tendo em vista a limitação humana. Porém seria capaz de obter, dentro das capacidades cognitivas humanas, conhecimentos “não complexos”. Através da ligação com o divino, que poderia segundo a concepção religiosa, ocorrer de tempos

em tempos, compreendia o pensador ser possível serem feitas revelações da verdade divina.

O século XV simboliza a transição da ordem feudal para uma então nova ordem política e social em desenvolvimento, a fase comercial do modo de produção capitalista. A retomada da comunicação entre a Europa e o oriente de forma mais intensa modificou as relações de produção da Europa e, conseqüentemente, afetou sua produção cultural. As certezas teológicas do homem medieval são questionadas, afinal, as novas descobertas náuticas e o enfraquecimento da principal instituição do velho continente colocam em xeque o pensamento medieval (VINCENTINO, 1991, p. 123).

No século XVII, Renè Descartes lança as bases do racionalismo moderno ao desenvolver o sistema de pensamento centralizado na figura do sujeito. A filosofia do sujeito parte da certeza da existência da razão, internalizada, o que acarretará um sistema de pensamento que valoriza a reflexão, para emprego em fins práticos.

Neste sentido afirma Habermas:

A modernidade inventou o conceito de razão prática como faculdade subjetiva. Transpondo conceitos aristotélicos para premissas da filosofia do sujeito, ela produziu um desenraizamento da razão prática, desligando-a de suas encarnações mas formas de vida culturais e nas ordens da vida política. Isso tornou possível referir a razão prática à felicidade, entendida de modo individualista à autonomia do indivíduo, moralmente agudizada – à liberdade do homem tido como sujeito privado, que também pode assumir os papéis de um membro da sociedade civil, do Estado e do mundo (2010, p. 17).

Assim, a razão aristotélica é, para Habermas, transfigurada na modernidade, assumindo um formato tal que possibilita o referenciamento de ações para fins individualizados, diferentemente do que ocorre na concepção clássica, que concebia a polis como reflexo do cosmos, ou seja, um local onde cada cidadão desenvolveria uma ação racional à medida que respeitasse a lógica cósmica.

A noção de razão elaborada pelos iluministas é caracterizada pelo viés antropocêntrico, valorização da liberdade, desvirtuada em liberdade econômica, justamente devido à individualização exacerbada que alcança a sociedade que se desenvolve apoiada neste arcabouço teórico.

Na contemporaneidade, Max Weber, pensador alemão considerado um dos fundadores da sociologia desenvolve importante concepção de racionalidade que, inclusive, será criticada por Habermas. Para entender a compreensão que Weber expõe da racionalidade é útil o conhecido trecho de *A ética protestante e o espírito do*

capitalismo em que o autor afirma: “o racionalismo é um conceito histórico que dá conta de todo um universo de coisas diversas” (WEBER, 2013, p. 78). A análise da racionalidade em Weber, destarte, não ocorre de forma desconectada com o momento histórico examinado. Neste sentido afirma Carlos Eduardo Sell, em seu artigo intitulado *Racionalidade e Racionalização em Max Weber* (2012), *literis*:

Não é intento da sociologia weberiana a elaboração de uma teoria da racionalidade (perspectiva filosófica) em si mesma, pois esta é apenas condição ou meio para uma tarefa que a engloba e lhe confere sentido: a explicitação do processo histórico e sociocultural de racionalização ocidental e moderno (perspectiva sociológica). Ao mesmo tempo, em Weber, o processo de racionalização não é uma noção que pode ser definida de maneira prévia, como um tipo ideal que precede a análise, pois se trata de um tópico que o pensador desenvolve sempre de forma situada, com um sentido que emerge sempre em ato, quer dizer, embutido no próprio processo de análise.

Diante desta objeção, há grande esforço por parte de intérpretes de Weber no sentido de pacificar um entendimento acerca do significado da racionalidade, do racionalismo e da racionalização em sua obra.

Sell (2012, p. 157) afirma:

também não faltam autores que concentram sua atenção no par racionalidade teórica/prática e concebem este segundo tipo como a chave interpretativa da visão weberiana de racionalidade. Esta é, enfaticamente, a posição de Habermas (1987), para quem a visão weberiana de racionalidade se reduz, em última instância, apenas à racionalidade prática.

A compreensão do processo de tecnicização, inerente ao processo de desenvolvimento do capitalismo, por Weber como uma racionalização confere a este fenômeno aspecto indesejável. Afirma o autor: “Pode parecer, afinal, que o desenvolvimento do espírito do capitalismo é mais bem compreendido como uma parte do desenvolvimento do racionalismo como um todo, e poder-se-ia inferi-lo da posição fundamental do racionalismo acerca dos problemas básicos da vida” (WEBER, 2013, p. 76).

O racionalismo, assim, é atrelado por Weber, na obra citada, ao sistema capitalista, à sua forma de reprodução e influência nas esferas da vida cotidiana. A “racionalidade capitalista” assume uma figura cultural e é incorporada à noção ética, transformando os hábitos das comunidades. Fenômenos como o racionamento, o direcionamento das ações ao êxito particular, a desvalorização do público, são traços

deste fenômeno, visto por Weber como algo, ao mesmo tempo, indesejável e implacável. Segundo o sociólogo alemão (2013, p. 76):

Atualmente esse processo de racionalização no campo da técnica e da organização econômica certamente condiciona uma parcela importante dos ideais de vida moderna da sociedade burguesa. Trabalhar a serviço de uma organização racional para a provisão de bens materiais, pareceu sempre, não há dúvida, aos representantes do espírito capitalista como um dos mais importantes propósitos de sua vida de trabalho [...] a história do racionalismo apresenta um desenvolvimento que de modo algum segue linhas paralelas nas várias esferas da vida. A racionalização do direito privado, por exemplo, se for pensada como uma simplificação lógica da reorganização do conteúdo do direito, alcançou o seu grau mais elevado até hoje conhecido com o direito romano da Antiguidade.

Segundo Habermas, a racionalização weberiana inverte de forma precipitada a “dialética do esclarecimento” contida em Marx, de modo que “A ciência e a técnica, que para Marx ainda encerravam um potencial emancipatório inequívoco, tonam-se elas mesmas o *medium* de repressão social” (2012, p. 267).

Filósofos da teoria crítica também compartilharam da compreensão da racionalidade como um fenômeno da reprodução social capitalista. É neste sentido que Theodor W. Adorno constrói sua crítica identificando, no campo artístico, a apropriação das formas culturais pela forma mercadoria, o que significa a reprodução da arte como se produto industrial fosse, ou ainda, à banalização da música e da literatura.

Os grandes artistas nunca foram os que encarnaram o estilo no modo mais puro e perfeito, mas sim aqueles que acolheram na própria obra o estilo como rigor, a caminho da expressão caótica do sofrimento, o estilo como verdade negativa. No estilo das obras a expressão adquiria a força sem a qual a existência resta inaudível (ADORNO, 1971, p. 180).

Assim, conforme analisa Habermas, persiste na análise promovida pela teoria crítica o equívoco de identificar que a racionalidade equivaleria a um instrumento de dominação ideológica. O potencial emancipatório da racionalidade restaria, desta forma, represado.

Pode-se compreender, portanto, que a proposta de Habermas consiste em uma nova interpretação do significado da racionalidade, que tem por objetivo restabelecer seu potencial emancipatório, desfazendo o que pensa consistir em um equívoco da crítica weberiana à racionalização.

A racionalidade a que se refere Weber, Adorno e Horkheimer consiste na razão prática, que se preocupa com resultados eficientes de enunciados. Conforme já exposto

acima, a racionalidade prática de uma proposição se verifica com a verificação empírica de sua procedência, e se atrela a fins. Não busca-se, pois, entendimento com enunciados racionais práticos. A razão comunicativa, por outro lado, é a que se deve perseguir nos processos de socialização, pois o *outro* não deve ser tomado como objeto, e o convencimento não deve ser encarado como um fim. A finalidade da comunicação é o entendimento, e este só pode ocorrer quando se encara o *outro* de maneira respeitosa, e se considera sua fala e suas “razões” – argumentos.

Quando isso não ocorre se está diante da instrumentalização da linguagem e do diálogo, que se torna um processo colonizador de consciência, ou de violência simbólica, e nossa interpretação. A recuperação do potencial emancipatório da razão é, para nós, a evidenciação do significado comunicativo da razão, isto é, seu caráter de processo de aprendizagem e desenvolvimento contínuo de saberes, sem atrelamento a verdades intocáveis. Encarar a *racionalidade* como atributo de proposições, processos, sistemas, que obedeçam à este princípio discursivo pode significar grande avanço em variados campos, notadamente, às questões sociais como o direito e o Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As consequências da aplicação das propostas lançadas pela filosofia da linguagem pelo campo do direito são muito amplas. Isto porque, encarar atos de fala como ações construtoras da realidade torna ainda mais complexa a aplicação da norma jurídica e a atuação do Estado, sua organização política e a normatização visando à garantia de condições que viabilizem a prática discursiva de forma equilibrada.

No primeiro capítulo do trabalho perseguiu-se compreender quais influências resultaram na compreensão epistemológica adotada por Habermas. Para isso, a pesquisa serviu-se, principalmente, dos trabalhos de Marcos César Botelho e Danilo Marcondes, para dedutivamente reconstruir o desenvolvimento da filosofia da linguagem, partindo de Frege e sua diferenciação entre enunciados e conteúdo objetivo de enunciados, avançando para o pensamento de Russell e sua análise das estruturas lógicas da linguagem, em seguida abordando a proposta de Wittgenstein maduro segundo a qual o significado da linguagem está em seu uso e, por fim, de forma breve citando a proposição de Austin, para quem a linguagem é construtora da realidade.

Conclui-se que Habermas posiciona-se como pensador que aplica uma visão amadurecida do paradigma epistemológico da filosofia da linguagem às ciências sociais,

o que significa a possibilidade de adotá-lo como referencial teórico para a compreensão dos fenômenos jurídicos contemporâneos.

O segundo capítulo foi dedicado à proposta teórica desenvolvida por Jürgen Habermas para compreender o significado da racionalidade. A razão comunicativa significa a permanente disposição à proposição e fundamentação de proposições, posto que a verdade sobre questões gerais não pode ser alcançada. O que se pode obter com investigações filosóficas é, pois, a proposição com pretensão de verdade, que se apoia em argumentos válidos e sempre disponíveis ao debate. Do ponto de vista político, ao se adotar como referência ideal a democracia, compreendida como sistema político regido pelo princípio da autodeterminação, nasce para o direito um desafio imenso que consiste em garantir a igualitária oportunidade construção do mundo para todos os indivíduos que compõem a sociedade, através dos atos de fala. No contexto atual, de acelerado avanço tecnológico, notadamente na área das comunicações, torna-se assustador imaginar de que forma os consensos são construídos, de que forma poderemos alcançar alguma justiça à pluralidade de pontos de vista e equilíbrio no debate na esfera pública.

No terceiro momento do texto, buscamos compreender de que maneira a racionalização pode configurar-se como uma via emancipatória para a humanidade na filosofia de Habermas. Para isso foi realizado excuroso pequeno histórico sobre a transformação do significado da razão, que culmina na concepção desenvolvida por Weber e, em certa medida, continuada pelos críticos de Frankfurt que compreende a racionalização como um processo histórico inerente ao sistema econômico capitalista.

Pode-se compreender que, conforme analisa Habermas, persiste na análise promovida pela teoria crítica o equívoco de identificar que a racionalidade equivaleria a um movimento do capitalismo. Nesta perspectiva a capacidade de emancipação contida na racionalidade ficaria neutralizado. Para Habermas é necessário reinterpretar o termo, devolvendo a ele seu potencial “libertador”. O que ocorre e merece a crítica elaborada por Weber, Adorno, Horkheimer e outros é a instrumentalização da razão, processo de colonização do *outro*, que desconsidera a possibilidade de revisão das proposições e reconstrução do saber.

Por todo o exposto, pode-se concluir que Habermas desenvolve uma interpretação do fenômeno da racionalidade e evidencia com tal lente problemas presentes no processo de socialização (como a colonização da consciência promovida pelos meios de comunicação de massa, operantes em uma lógica unidirecional), abrindo caminho para novas práticas que permitam a emancipação humanas por meio, por

exemplo, da prática política genuína – discursiva, plural, ou seja, substancialmente democrática.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor. *A indústria cultural*. In: COHN, Gabriel. Comunicação e indústria cultural. São Paulo: Nacional; Editora da Universidade de São Paulo, 1971.

ALVES, Fernando de Brito. *Constituição e Participação Popular: A construção histórico-discursiva do conteúdo jurídico-político da democracia como direito fundamental*. Editora Juruá. Curitiba, 2013.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Coleção os Pensadores. 4. ed. Ed. Nova Cultural. São Paulo, 1991.

_____. *Política*. Nova Cultural. São Paulo, 1999.

BOTELHO, Marcos César. *A legitimidade da jurisdição constitucional no pensamento de Jürgen Habermas*. Editora Saraiva. São Paulo, 2010.

CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 18 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 2ª ed.. Editora da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1995.

HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro. Capítulo 9 - Três modelos normativos de democracia*. (p. 277-292). Editora Loyola. São Paulo, 2004.

_____. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Volume I. 2. ed. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Ed. Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, 2010.

_____. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Volume II. 1. ed. reimp. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Ed. Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, 2011.

_____. *Teoria do agir comunicativo*. 1. Racionalidade da ação e racionalização social. Trad. Paulo Astor Soethe. Rev. Téc. Flávio Beno Siebeneichler. 1. ed. Ed. WMF Martins Fontes. São Paulo, 2012.

_____. *Teoria do agir comunicativo*. 2. Sobre a crítica da razão funcionalista. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. 1. ed. Ed. WMF Martins Fontes. São Paulo, 2012.

_____. *Pensamento pós-metafísico: estudos filosóficos*. 2. Ed. Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, 2002.

_____. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa*. I ed. Editora Unesp. São Paulo, 2014.

_____. *RACIONALIDADE E COMUNICAÇÃO*. Trad. Paulo Rodrigues. Edições 70. Lisboa, 1996.

MARX, Karl. *O Capital*. Volume I. Editora Nova Cultural. São Paulo, 1996.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. Editora Boi Tempo. São Paulo, 2015.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Trad. Mário Moraes. Editora Martin Claret. São Paulo, 2013.

MARCONDES, Danilo. *Filosofia analítica*. Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro, 2004.

McQUAIL, Denis. *Teoria da Comunicação de Massas*. Trad. Carlos de Jesus. Ed. Serviço de Educação e Bolsas Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa, 2003.

NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

NOBRE, Marcos; REPA, Luiz (orgs.). *HABERMAS E A RECONSTRUÇÃO*. Papyrus editora. Campinas, 2012.

PINTO, José Marcelino de Rezende. *A teoria da Ação Comunicativa de Jürgen Habermas: Conceitos Básicos e Possibilidades de Aplicação à Administração Escolar*. Revista Paidéia. FFCLRP, Ribeirão Preto, Fev/Ago 95. p. 77-96 Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/paideia/n8-9/07.pdf>> Acesso em 24/08/2015.

PINZANI, Alessandro. *Habermas*. Editora Artmed. Porto Alegre, 2009.

SALIBA, Maurício Gonçalves. *O olho do poder*. 1.ª edição. São Paulo: Editora Unesp, 2006.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Editora Record. 24.ª ed. Rio de Janeiro, 2015.

SANTOS; Boaventura; AVRITZER, Leonardo. *Introdução: para ampliar o cânone democrático*. In SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. 2.ª ed.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SELL, Carlos Eduardo. *RACIONALIDADE E RACIONALIZAÇÃO EM MAX WEBER*. REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - VOL. 27 N° 79. P. 153-233. Junho/2012. São Paulo, 2012.

VICENTINO, Cláudio. *História Geral*. Editora Scipione. São Paulo, 1991.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Trad. Mário Moraes. Ed. Martin Claret. São Paulo, 2013.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações filosóficas*. Trad. José Carlos Bruni. Ed. Nova Cultural. São Paulo, 1999.